



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1633/97

DE 10 DE JULHO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1633
de 10 de 07 de 97
Goi., 10 de 07 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO COM O SR. ORLINDO OLÍMPIO BARBOSA, COM RELAÇÃO A SEUS DÉBITOS DE ITU e TAXAS JUNTOS A ESTA MUNICIPALIDADE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Sr. **ORLINDO OLÍMPIO BARBOSA**, tendo como objeto seus débitos de **ITU e TAXAS**, juntos a esta Municipalidade, ajuizados ou não, mediante os seguintes termos:

§ 1º - Isenção ao beneficiário do pagamento de **ITU e TAXAS** dos imóveis de sua propriedade no loteamento denominado **Setor Universitário** desta cidade, à partir do Registro do referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca até o exercício de 1997;

§ 2º - O beneficiário das isenções ditas nesta Lei, para ter direito às mesmas, deve, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, efetuar a doação dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra 289, com a área total de 6.445,92m², desta cidade, ao Poder Judiciário Estadual, através do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os processos de Execução Fiscal nº 2.674/94 e Desapropriação nº 2.933/96 em trâmite nesta Comarca, serão extintos a pedido do Poder Executivo, sem qualquer ônus para as partes, tão logo seja realizada a doação informada no artigo anterior;

Art. 3º - O acordo objeto desta Lei, só terá validade quando devidamente homologado pelo Poder Judiciário ao extinguir os



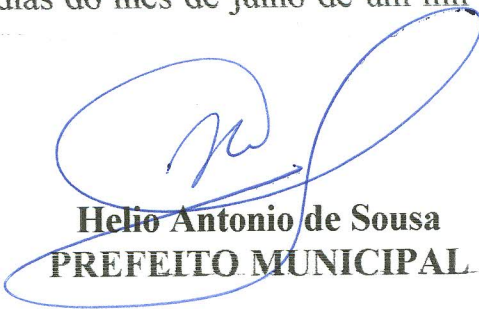
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



processos de Execução Fiscal e Desapropriação mencionados no art. 2º, a requerimento das partes;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dez dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete (10-07-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL